



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 38197508/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.004117/2024-32

Interessado: ILDA JOSE PANGUILA

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133_00499_2024 em desfavor de ILDA JOSE PANGUILA, nacional do país ANGOLA, nascida aos 18/11/1991, sexo Feminino, portadora do PASSAPORTE COMUM nº N2455577, ingressou ao território nacional em 26/01/2022, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, classificada como RESIDENTE (2), com prazo inicial de estada até 26/01/2024, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 220 dias o prazo de estada legal no país.

A estrangeira encontra-se com processo de Autorização de Residência em andamento/suspenso.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Da Defesa

Argumenta em sua defesa que não possui condições financeiras de arcar com a multa, tendo em vista que é hipossuficiente (declaração em anexo), ESTÁ DESEMPREGADA (carteira de trabalho em anexo) e seu último emprego foi em 09/07/2024.

Sendo assim, não possui recursos para arcar com tamanha quantia, pois não está recebendo seguro desemprego e nenhum outro benefício social.

Está cadastrada no CAD ÚNICO como pessoa responsável pela unidade familiar, ou seja, pelos três filhos menor de idade que sustenta sozinha, com faixa de renda total de até meio salário mínimo.

Logo, arcar com essa multa comprometeria diretamente o seu sustento e de seus filhos menores de idade (7, 9 e 16 anos), já que atualmente mora de favor na casa de uma amiga, justamente por não possuir renda para pagar aluguel.

Do Mérito

Alega que não possui condições de pagar a multa imposta, pois está desempregada e não recebe seguro desemprego e nenhum outro benefício social.

Que é responsável pela unidade familiar, ou seja, pelos três filhos menor de idade que sustenta sozinha, com faixa de renda total de até meio salário mínimo.

Atualmente mora de favor na casa de uma amiga, justamente por não possuir renda para pagar aluguel.

Trata-se de hipossuficiência declarada pelo requerente, de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e conforme Declaração de Hipossuficiência Econômica da Portaria MJ nº 218/2018.

LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;

Conclusão

Diante do exposto, sugiro o RECONHECIMENTO da hipossuficiência de ILDA JOSE PANGUILA.

LUCIANO DIAS DA SILVA

Agente de Polícia Federal

Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA, Agente de Polícia Federal**, em 01/11/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38197508&crc=630234C4.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38197508&crc=630234C4)

Código verificador: **38197508** e Código CRC: **630234C4**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 38197772/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.004117/2024-32

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0133_00499_2024 - ILDA JOSE PANGUILA**

1. Ciente e de acordo com o Parecer NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ 38197508, cujos fundamentos adoto como razões de decidir;
2. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com lastro no art. 312 do Decreto nº 9.199/2017, c/c o art.2º da Portaria nº 218/2018 do MJ e com o art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, determinando a isenção da multa aplicada por meio do Auto de Infração e Notificação em epígrafe, por haver indicativos suficientes de ser a requerente incapaz economicamente de pagar a referida multa.
3. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ para adoção das providências cabíveis e ciência à requerente.

MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA
Delegada de Polícia Federal
Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 12/12/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38197772&crc=A089D964.

Código verificador: **38197772** e Código CRC: **A089D964**.